



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: (DO SR. ODELMO LEÃO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

DESPACHO: 10/02/99 - (AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, EM 03/03/99

## REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
|----------|--------------|
| CVT      | 04/03/99     |
| CEEP     | 08/04/99     |
| CEJK     | 30/05/99     |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |

## PRAZO DE EMENDAS

| COMISSÃO | INÍCIO   | TÉRMINO  |
|----------|----------|----------|
| CVT      | 09/03/99 | 15/03/99 |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|                          |                                         |             |            |
|--------------------------|-----------------------------------------|-------------|------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Philemon Rodrigues                      | Presidente: |            |
| Comissão de:             | Viação e Transportes                    | Em:         | 05/03/99   |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Odilmar Lucas                           | Presidente: |            |
| Comissão de:             | Educação, Cultura e Desporto            | Em:         | 15/04/99   |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Corim Pereira                           | Presidente: |            |
| Comissão de:             | Constituição e Justiça e de Redação     | Em:         | 22/08/99   |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Any Nara (dev. 23/08/00)                | Presidente: |            |
| Comissão de:             | Constituição e Justiça (REDISTRIBUIÇÃO) | Em:         | 07/04/2000 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                                         | Presidente: |            |
| Comissão de:             |                                         | Em:         | / /        |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                                         | Presidente: |            |
| Comissão de:             |                                         | Em:         | / /        |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                                         | Presidente: |            |
| Comissão de:             |                                         | Em:         | / /        |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                                         | Presidente: |            |
| Comissão de:             |                                         | Em:         | / /        |

PROJETO DE LEI Nº

DE 199

9

57-B



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1999  
(DO SR. ODELMO LEÃO)

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 57, de 1999  
(Do Sr. Odelmo Leão)

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É denominado "Aeroporto Internacional de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Neste grave momento de dificuldades pelas quais passa o Brasil, o que provoca compreensível baixa auto-estima da população, torna-se, extremamente oportuno, saudar e homenagear os brasileiros que, enfrentando inúmeras adversidades, mas valendo-se de seu talento, inteligência, competência, esforço e dedicação, sobressairam-se, entre tantos outros em seu respectivo campo de atuação, revelando o inigualável espírito e a criatividade que caracterizam os cidadãos deste País, demonstrando que nosso destino é o de vencer as crises e desafios e, retomar o curso histórico de nosso desenvolvimento sócio-econômico.

Como representante na Câmara dos Deputados da população da Região do Triângulo Mineiro e, especialmente, de nossa querida Uberlândia, sinto-me honrado em propor este Projeto de Lei dando ao Aeroporto de nossa progressista Cidade, o nome de um dos seus filhos mais brilhantes que, muito embora, tenha falecido, prematuramente, aos 42 anos de idade, em acidente aéreo ocorrido às 12:00 horas, do dia 24 de julho de 1998, quando seu avião A-1 (AMX) caiu no mar, na Restinga de Marambaia, no Rio de Janeiro, já havia marcado sua trajetória por exemplar carreira em nossa Força Aérea, bem assim nas áreas das artes, fotografia e história aeronáutica.





Trata-se do inesquecível Ten. Cel. Aviador César Bombonato, nascido em Uberlândia, em 03 de agosto de 1955, filho dos queridos Mário Bombonato (já falecido) e Neuza Bombonato e irmão de Gabriel, Fabrício e Virgínia Bombonato.

O Ten.Cel. Aviador César Bombonato era casado com a Sra. Solange Cabral Bombonato que conheceu quando servia à Aeronáutica, em Fortaleza, sendo seus filhos, Vitor e Artur Cabral Bombonato.

O Ten.Cel. César Bombonato, desde seu ingresso na Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, em Barbacena, Minas Gerais, chamava atenção, pela performance escolar como Cadete, sendo um daqueles destaques que conseguiram passar por todo o período de instrução sem jamais receber qualquer conceito deficiente (ficha Rosa, como era mais conhecida).

Esse mesmo desempenho tornou-se sua marca pessoal e caracterizou sua habilidade como piloto militar testado em inúmeras provas.

O mesmo desempenho aconteceu no CATRE, onde foi selecionado para a Aviação de Caça, tendo, posteriormente, também ocorrido no 1º/4º GAv, em Fortaleza, na qual constam registros de sua altíssima capacidade, sempre elogiável, que culminaram ao final de dois anos naquela importante Unidade Militar, com sua designação para Líder de Esquadrilha de Caça e, posteriormente como Instrutor de pilotos.

De Fortaleza, seguiu para Canoas no Rio Grande do Sul, onde veio a voar no F-5 no 1º/14º GAv, Esquadrão Pampa. Neste Esquadrão colaborou, decisivamente, para a criação de uma Seção Pioneira de Guerra Eletrônica em Esquadrões de Caça da FAB. À época frequentou curso especializado na França, aumentando ainda mais a sua experiência e cultura aeronáutica.

A qualificação e desempenho do Ten.Cel. Aviador César Bombonato levaram-no a seguir a ser escolhido para compor o Time das Equipagens Fundadores do Esquadrão ADELFI, no 1º/16º GAv, primeira Unidade da FAB a operar o A-1 (AMX).

Em novembro de 93 foi designado Observador Militar na Força de Proteção das Nações Unidas, missão de paz na ex-Iugoslávia onde, mais uma vez, o querido filho de Uberlândia veio a ser destaque entre seus pares.

A missão possuía duração prevista de um ano e, ao final de seis meses, o Ten.Cel. Bombonato recebeu a função de Observador Militar Sênior, o que lhe dava a Chefia sobre todos os observadores de seu Setor. Vale ressaltar que tal função exigia que fossem selecionados, para exercê-la, oficiais que tivessem desempenho destacado em liderança, no uso de recursos logísticos e domínio da língua inglesa, entre outros atributos.

Foi-lhe confiada a Chefia do Setor BIHAC, enclave muçulmano cercado pelas Forças Sérvias, dentro da Bósnia Herzegovina, uma das regiões de maior atividade bélica dentro de todo aquele contexto de guerra.

A atividade bélica era de tal ordem que, ao final de um ano de missão, o Ten.Cel. Bombonato foi impedido de abandonar seu Setor, ficando todo o pessoal da ONU,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS



ali locado, refém das Forças Sérvias, sendo então vividas várias experiências dramáticas, não só pela ameaça das armas, como também pela escassez de suprimentos de todo ordem, que não podiam ser repostos.

Houve fome, falta de remédios e feridos. Os doentes eram operados, muitas vezes, sem anestesia. Foi neste ambiente que o Ten.Cel. Bombonato teve que estender sua missão por mais alguns meses.

Seu desempenho em tal situação mereceu menção especial do Comando daquela missão.

Após retornar ao Brasil, o mérito deste seu feito foi mais uma vez reconhecido com a Condecoração da Ordem do Rio Branco, que recebeu das mãos do Senhor Presidente da República.

Também foi homenageado pela Câmara Municipal de Uberlândia, na qual recebeu diploma de Honra ao Mérito, no dia 11 de outubro de 1995.

Passou a servir então, no COMGAR. Posteriormente fez o Curso do ECEMAR e foi designado para comandar o Esquadrão ADELFI.

O Ten.Cel. Bombonato também teve a honra de comandar a primeira Unidade da FAB a participar do exercício RED FLAG, manobra realizada nos Estados Unidos, onde é criado um ambiente de guerra aérea muito próximo da realidade.

Outro dos talentos do Ten.Cel. Bombonato despertou logo a atenção de todos, desde seu ingresso como Cadete em Barbacena, onde desenhava caricaturas engraçadíssimas dos seus colegas de turma.

O passar do tempo revelou que o Ten.Cel. Bombonato não era apenas um criador de caricaturas, mas um artista inato, com um talento singular para o desenho e a criação de verdadeiras obras de arte.

Um de seus desenhos famosos foi um grande painel concebido e desenvolvido em comemoração ao Dia do Aviador que decorou uma parede inteira do refeitório dos alunos da EPCAR.

O Ten.Cel. Bombonato era ainda um "expert" em fotografia. Como fotógrafo criou obras belíssimas, captando com sua alma de ás aeronáutico e de artista, imagens que a oportunidade do voo lhe oferecia. Muitas de suas fotos e desenhos foram reverenciados como estampas em camisas e camisetas do esquadrão da FAB, em quadros, e até mesmo como "bolachas", sendo o maior exemplo a do 1º/16º GAv, Esquadrão ADELFI, sua última Unidade na FAB.

No campo da história aeronáutica o Ten.Cel. Bombonato, apreciava muito o assunto: aviação militar. Aprofundando sua leitura sobre o tema, por seu domínio, desde aluno, da língua inglesa, também se destacou por seu conhecimento ímpar neste segmento ligado à história militar aeronáutica.





O Ten.Cel. Aviador César Bombonato que teve sua última promoção efetivada em 30 de abril de 1995, exerceu como principais as seguintes funções na FAB:

- OSV do 1º/4º GAv
- Chefe da Seção de Inteligência do 1º/14º GAv
- Chefe da Seção de Guerra Eletrônica do 1º/14º GAv
- Chefe da Seção SIPAA da BACO
- Chefe da Seção Instrução do 1º/16º GAv
- Chefe da Seção de Inteligência do 1º/16º GAv
- Chefe da Seção de Guerra Eletrônica do 1º/16º GAv
- Chefe da SCOAM da BASC
- Chefe da SIPAA da BASC
- Observador Militar Senior do Setor BIHAC, na Bósnia
- Adjunto da DPAA do COMGAR
- Chefe do CCOAM do COMGAR
- Adjunto da ISC-3-Operações do COMGAR
- Chefe da ISC-3-Operações do COMGAR

Realizou em sua carreira, dentre outros os seguintes cursos:

- Caça – Líder de Esquadrão
- C. Tática Aérea
- Aperfeiçoamento
- Comando e Estado-Maior
- OSV – CENIPA
- Analista de Informação – ESNI
- Curso Operacional de Guerra Eletrônica na França
- Diversos Cursos na área de Guerra Eletrônica realizados no Brasil

Recebeu as seguintes condecorações:

- Medalha Militar de Prata
- Medalha Mérito Santos Dumont
- Medalha de Paz da ONU
- Medalha da Ordem do Barão do Rio Branco (Grau de Oficial)
- Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico
- Comenda do Comandante das Forças de Proteção da ONU na antiga Iugoslávia

O falecimento do Ten.Cel. Bombonato gerou incalculáveis manifestações de pesar, muitas delas escritas por Amigos, Colegas e Autoridades.

Recebeu dos Veteranos da FAB que atuaram na Itália, durante a II Guerra Mundial, o título de Jamboque Honorário.

No dia 23 de outubro de 1998 recebeu no COMAR de Recife o Mérito Honorário Aeronáutico Pós-Mortem.



O hangar dos aviões A-1 (AMX), na Base Aérea de Santa Cruz, no Rio de Janeiro recebeu seu nome.

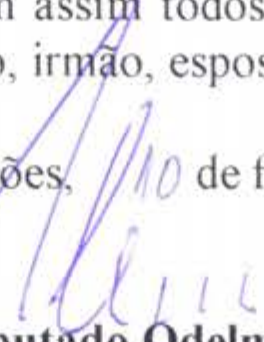
Dentre as inúmeras manifestações recebidas pelos familiares do Ten.Cel. Bombonato, uma talvez possa melhor sintetizar o sentimento de todos nós. Foi enviada pelo Tenente Brigadeiro do Ar Jaeckel, então exercendo a função de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, com as seguintes palavras:

*“A Caça perdeu um “Príncipe dos Ares”;  
As Belas Artes perderam um Artista;  
Eu, infelizmente, perdi um Amigo.”*

Finalmente, cabe ressaltar que este projeto presta uma justa homenagem a um brasileiro que soube honrar as melhores tradições do seu povo, elevando o nome de seu torrão natal-Uberlândia, de seu Estado e do Brasil, pela belíssima carreira profissional realizada, pelo empenho com que enfrentou todas as missões, inclusive atuando em ambiente de guerra no exterior e pela alegria e arte com que se conduziu em sua curta vida, mas, vitoriosa, entre nós.

Seus pais Mário e Neuza Bombonato, seus irmãos Gabriel, Fabrício e Virgínia, sua esposa Solange Cabral Bombonato e seus filhos Vitor e Artur Cabral Bombonato e toda a população de nossa querida Uberlândia, bem assim todos os seus colegas da gloriosa FAB tem enorme orgulho de seu inesquecível filho, irmão, esposo, pai, cidadão e colega.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1999.

  
**Deputado Odelmo Leão**  
PPB-MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 57/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/03/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de março de 1999

Ruy Omar Prudêncio da Silva  
Secretário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1999

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado ODELMO LEÃO

Relator: Deputado PHILEMON RODRIGUES

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 57, de 1999, que denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o autor da proposição, Deputado Odelmo Leão, o homenageado, apesar de seu prematuro falecimento, foi oficial exemplar da Força Aérea Brasileira e um dos filhos mais ilustres da cidade triangulina. De maneira irretocável, diz o proponente, desincumbiu-se de missões as mais diversas durante seu exercício profissional, tanto no Brasil como no exterior, caso da chefia de um setor da Força de Proteção das Nações Unidas durante o recente conflito na Bósnia Herzegovina. Em virtude de sua atuação sempre elogiável, recebeu diversas condecorações e a admiração de todo o corpo militar aeronáutico.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.





## II - VOTO DO RELATOR

Creio não haver dúvidas quanto às virtudes do Ten. Cel. Aviador César Bombonato. Sua extensa lista de serviços prestados à Aeronáutica do Brasil, sempre de forma dedicada e competente, elevou-o à condição de um dos mais brilhantes oficiais da aviação militar nacional. A comoção que seu prematuro falecimento causou junto aos colegas da FAB é um atestado do respeito e da admiração que gozava no meio aeronáutico. Bem-vinda, portanto, a homenagem que se procura prestar a esse brasileiro exemplar, filho de Uberlândia.

Do ponto de vista técnico, posso dizer que encontram-se atendidas as determinações das Leis nº 1909, de 1953, e nº 5.917, de 1973. A primeira afirma que, por intermédio de lei específica, é facultado conceder-se, a aeroporto ou aeródromo nacionais, o nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação. A segunda estipula que os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes somente sejam modificados em razão de necessidade técnica, mandamento respeitado no projeto, posto que a denominação original permanece inalterada, sendo-lhe acrescentada expressão que não interferirá em cartas de navegação e documentos aeronáuticos oficiais.

Há que se notar, todavia, um pequeno equívoco existente na iniciativa. Atualmente, o aeroporto de Uberlândia responde ao tráfego interno, não tem qualificação internacional, como faz crer a propositura. Apenas a autoridade aeronáutica, por ato administrativo próprio, é capaz de promover tal mudança no *status* dos aeroportos. Essa providência implica uma solicitação formal da administração aeroportuária, um estudo de viabilidade técnica empreendido pelo Departamento de Aviação Civil e consultas aos Ministérios da Justiça, Fazenda, Saúde e Agricultura, para que se manifestem quanto à possibilidade de prestar, em caráter permanente, os serviços necessários em aeroporto de categoria internacional.

Vê-se, pois, que não cabe ao projeto em foco alterar a categoria do aeroporto de Uberlândia. Sua finalidade deve se cingir, no que faz

*J. A. S.*





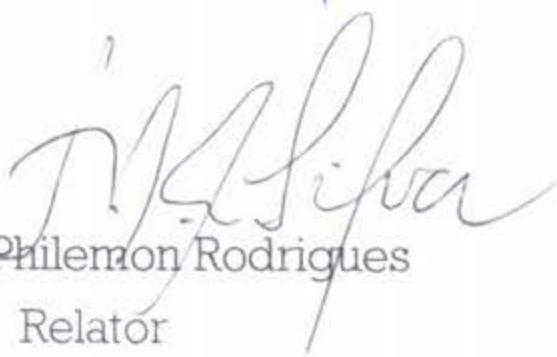
CÂMARA DOS DEPUTADOS



apropriadamente, à concessão do nome do ilustre oficial aeronáutico, Ten.Cel Aviator César Bombonato, ao aeroporto de sua cidade natal.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 57, de 1999, observada a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 1999.



Deputado Philemon Rodrigues  
Relator

902092.065





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1999

EMENDA

"Internacional".

Suprima-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão

Sala da Comissão, em 30 de março de 1999.

Deputado Philemon Rodrigues  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 57-A, DE 1999

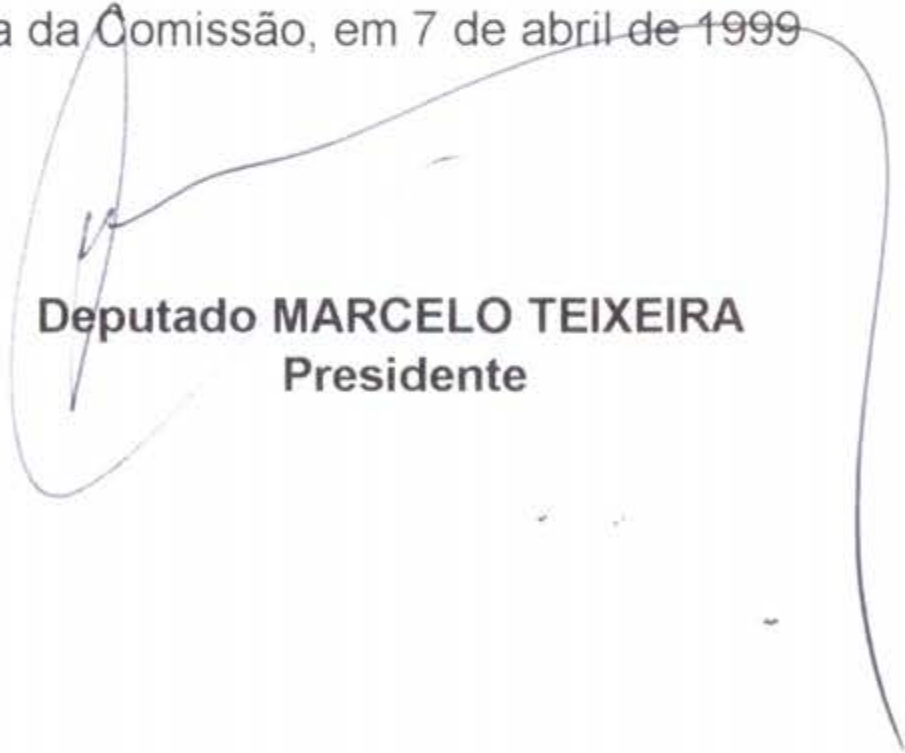
#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 57/99 nos termos do parecer do relator, Deputado Philemon Rodrigues.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Marcelo Teixeira - Presidente, Raimundo Colombo, Mário Negromonte e Chico da Princesa - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Lael Varella, Alberto Mourão, Edinho Araújo, Hermes Parcianello, João Henrique, Aloízio Santos, Feu Rosa, Luís Eduardo, Ricarte de Freitas, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Carlos Santana, Domiciano Cabral, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Dias, Ailton Cascavel, João Tota, José Chaves, Paulo de Almeida, Duílio Pisaneschi, Wanderley Martins, Pedro Chaves, José Borba, Barbosa Neto, Francistônio Pinto, Jorge Costa, Dr. Heleno, Almeida de Jesus e De Velasco.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1999

  
Deputado **MARCELO TEIXEIRA**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



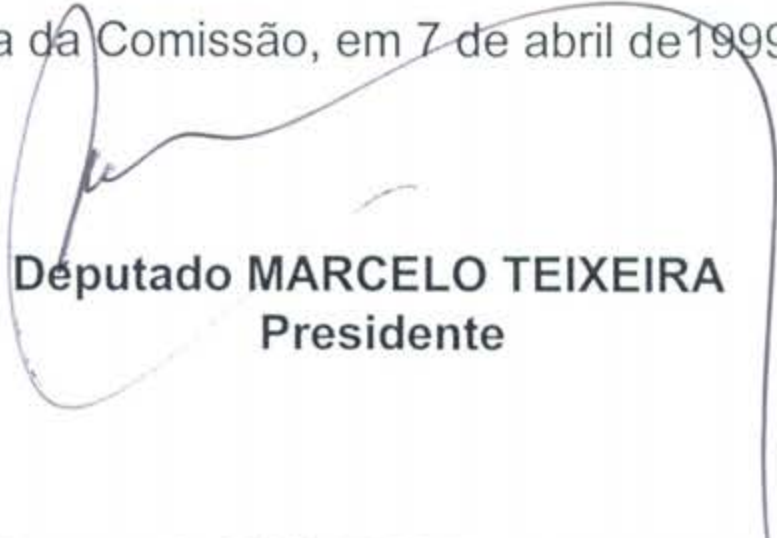
## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 57-A, DE 1999

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se na ementa e no art. 1º do projeto a expressão "Internacional".

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1999.

  
Deputado MARCELO TEIXEIRA  
Presidente

Deputado PHILEMON RODRIGUES  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 57-A, DE 1999**  
**(DO SR. ODELMO LEÃO)**

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - emenda oferecida pelo Relator
  - parecer da Comissão
  - emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE**

Publique-se.

Em 16 / 4 / 99

  
Presidente

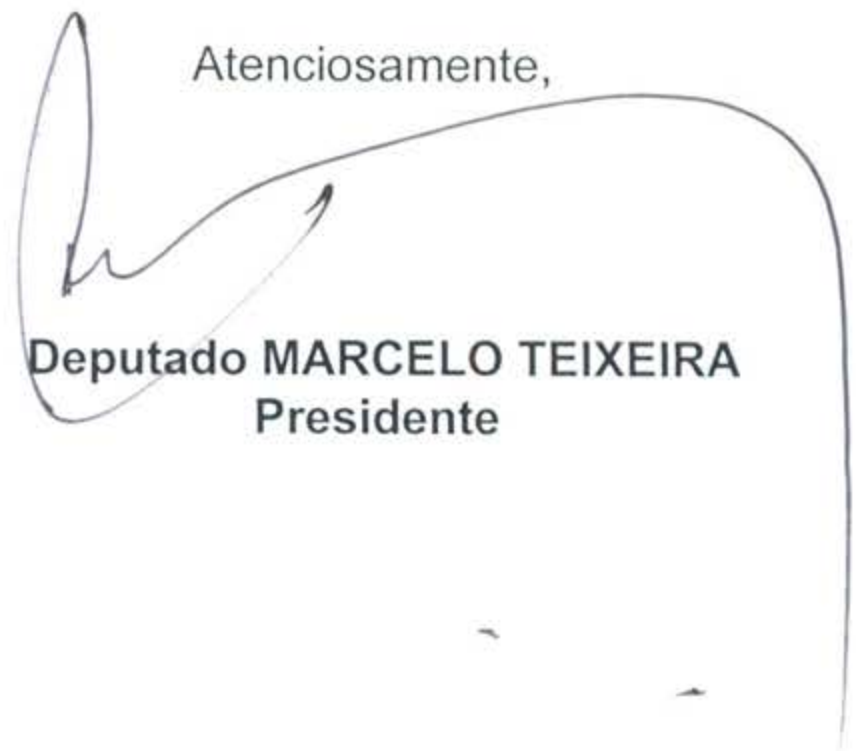
Of. P-9/99

Brasília, 7 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 133, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 57/99** - do Sr. Odelmo Leão - que "denomina 'Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato' o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

  
Deputado MARCELO TEIXEIRA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Caixa: 3

Lote: 78

PL N° 57/1999

16

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Recebido

Orgão *Atas* n° *1408/99*

Data: *16/04/99* Hora: *16:20*

Ass.: *Angela* Ponto: *3491*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 57-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr<sup>a</sup>. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 20 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 28 de abril de 1999

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária





CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1999

Denomina “Aeroporto Internacional de Uberlândia – Te. Cel. Aviador César Bombonato” o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado Odelmo Leão

**Relator:** Deputado Ademir Lucas

#### I – RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, busca o autor, o nobre Deputado Odelmo Leão, homenagear um dos filhos mais ilustres da bela e próspera Uberlândia, falecido, prematuramente, aos 42 anos de idade, em acidente aéreo, quando seu avião A-1 (AMX) caiu no mar, na Restinga de Marambaia, no Rio de Janeiro.

Justifica o autor a propositura com o argumento de que “neste grave momento de dificuldades pelas quais passa o Brasil, o que provoca compreensível baixo auto-estima da população, torna-se extremamente oportuno saudar e homenagear os brasileiros que, enfrentando inúmeras adversidades, mas valendo-se de seu talento, inteligência, competência, esforço e dedicação, sobressaíram –se, entre tantos outros, em seu respectivo campo de atuação, revelando o inigualável espírito e a criatividade que caracterizam os cidadãos deste País, demonstrando que nosso destino é o de vencer as crises e os desafios e retomar o curso histórico de nosso desenvolvimento”.

Faz parte integrante da Justificação uma descrição detalhada da vida e obra do homenageado, que não só se destacou na carreira militar e nas áreas de artes, fotografia e história aeronáutica, como soube honrar as melhores tradições do Triângulo Mineiro.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

O Projeto já recebeu parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes, com emenda que suprime, na ementa e no art. 1º, a expressão "internacional".

Aberto o prazo regimental, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o § 1º do art. 216 da Constituição Federal, é dever do poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Não há dúvida de que integram o patrimônio cultural invisível a vida e a obra de todos os brasileiros que, de alguma forma, contribuíram para melhoria da qualidade de vida em nossa Terra e, especialmente, daqueles que, ou por força das circunstâncias, ou em razão de esforços pessoais muito significativos, conseguiram impor-se como referencial para as presentes e futuras gerações. Demais, numa época em que impera a mediocridade, é importante que as crianças e os jovens, empenhados em desenvolver-se como pessoas, preparar-se para o exercício da cidadania e qualificar-se para o trabalho, tenham em quem espelhar-se. Em que pese aos recursos que a tecnologia e a informática colocam à disposição do afazer educativo, permanece de pé, inabalável, a verdade de que "as palavras movem, os exemplos arrastam".

Pelo exposto, sou pela aprovação do PL 57, de 1999, com a emenda competentemente inserida pela Comissão de Viação e Transporte.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999.

  
Deputado Ademir Lucas  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



**PROJETO DE LEI Nº 57-A, DE 1999**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com adoção da emenda da Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 57-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ademir Lucas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Nice Lobão, Marisa Serrano e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luis Barbosa, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Oliveira Filho, Pedro Wilson e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999

  
**Deputada Maria Elvira**  
**Presidenta**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 57-B, DE 1999 (DO SR. ODELMO LEÃO)

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes :
  - . termo de recebimento de emendas
  - . parecer do Relator
  - . emenda oferecida pelo Relator
  - . parecer da Comissão
  - . emenda adotada pela Comissão
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - . termo de recebimento de emendas
  - . parecer do Relator
  - . parecer da Comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Em 08/06/99

Presidente

Ofício nº P- 272/99

Brasília, 19 de maio de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação, com a adoção da emenda da CVT, do Projeto de Lei nº 57-A/99, do Sr. Odelmo Leão, que "denomina 'Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato' o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputada Maria Elvira  
Presidenta

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Órgão: S. Atas nº: 2065/99

Data: 08/06/99 Hora: 13:17

Ass.: Angela Ponto: 3491





CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 57-B/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 24/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 1999

SÉRGIO SAMPAIO CONSTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1999

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado ODELMO LEÃO

**Relator:** Deputado ARY KARA

### I - RELATÓRIO

1. O presente projeto de lei visa denominar "Aeroporto Internacional Uberlândia – Ten Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

#### 2. Consta da **Justificativa**:

“Como representante na Câmara dos Deputados da população da Região do Triângulo Mineiro e, especialmente, de nossa querida Uberlândia, sinto-me honrado em propor este Projeto de Lei dando ao Aeroporto de nossa progressista Cidade, o nome de um dos seus filhos mais brilhantes que, muito embora, tenha falecido, prematuramente, aos 42 anos de idade, em acidente aéreo ocorrido às 12:00 horas, do dia 24 de julho de 1998, quando seu avião A-1 (AMX) caiu no mar, na Restinga de Marambaia, no Rio de Janeiro, já havia marcado sua trajetória por exemplar carreira em nossa Força Aérea, bem assim nas áreas das artes, fotografia e história aeronáutica.”





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segue histórico da breve mas produtiva vida do Ten. Cel. Bombonato, digna dos maiores aplausos por sua bravura e destemor no cumprimento do dever como cidadão e aviador.

3. O projeto foi submetido à COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, cujo Relator, Deputado PHILEMON RODRIGUES, destacou:

“De acordo com o autor da proposição, Deputado Odelmo Leão, o homenageado, apesar de seu prematuro falecimento, foi oficial exemplar da Força Aérea Brasileira e um dos filhos mais ilustres da cidade triangulina. De maneira irretocável, diz o proponente, desincumbiu-se de missões as mais diversas durante seu exercício profissional, tanto no Brasil como no exterior, caso da chefia de um setor da Força de Proteção das Nações Unidas durante o recente conflito na Bósnia Herzegovina. Em virtude de sua atuação sempre elogiável, recebeu diversas condecorações e a admiração de todo o corpo militar aeronáutico.

.....

Creio não haver dúvidas quanto às virtudes do Ten. Cel. Aviador César Bombonato. Sua extensa lista de serviços prestados à Aeronáutica do Brasil, sempre de forma dedicada e competente, elevou-o à condição de um dos mais brilhantes oficiais da aviação militar nacional. A comoção que seu prematuro falecimento causou junto aos colegas da FAB é um atestado do respeito e da admiração que gozava no meio aeronáutico. Bem-vinda, portanto, a homenagem que se procura prestar a esse brasileiro exemplar, filho de Uberlândia.

Do ponto de vista técnico, posso dizer que encontram-se atendidas as determinações das Leis nº 1909, de 1953, e nº 5.917, de 1973. A primeira afirma que, por intermédio de lei específica, é facultado conceder-se, a aeroporto ou aeródromo nacionais, o nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação. A segunda estipula que os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes somente sejam modificados em razão de necessidade técnica, mandamento respeitado no projeto, posto que a denominação original permanece inalterada, sendo-lhe acrescentada expressão que não interferirá em cartas de navegação e documentos aeronáuticos oficiais.

JK





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há que se notar, todavia, um pequeno equívoco existente na iniciativa. Atualmente, o aeroporto de Uberlândia responde ao tráfego interno, não tem qualificação internacional, como faz crer a propositura. Apenas a autoridade aeronáutica, por ato administrativo próprio, é capaz de promover tal mudança no *status* dos aeroportos. Essa providência implica uma solicitação formal da administração aeroportuária, um estudo de viabilidade técnica empreendido pelo Departamento de Aviação Civil e consultas aos Ministérios da Justiça, Fazenda, Saúde e Agricultura, para que se manifestem quanto à possibilidade de prestar, em caráter permanente, os serviços necessários em aeroporto de categoria internacional.

Vê-se, pois, que não cabe ao projeto em foco alterar a categoria do aeroporto de Uberlândia. Sua finalidade deve se cingir, no que faz apropriadamente, à concessão do nome do ilustre oficial aeronáutico, Ten. Cel. Aviador César Bombonato, ao aeroporto de sua cidade natal.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 57, de 1999, observada a emenda em anexo."

4. Na COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, o Relator, Deputado ADEMIR LUCAS, assim se pronunciou, concluindo pela aprovação do PL com a emenda da Comissão de Viação e Transporte:

“Consoante o § 1º do art. 216 da Constituição Federal, é dever do poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Não há dúvida de que integram o patrimônio cultural invisível a vida e a obra de todos os brasileiros que, de alguma forma, contribuíram para melhoria da qualidade de vida em nossa Terra e, especialmente, daqueles que, ou por força das circunstâncias, ou em razão de esforços pessoais muito significativos, conseguiram impor-se como referencial para as presentes e futuras gerações. Demais, numa época em que impera a mediocridade, é importante que as crianças e os jovens, empenhados em desenvolver-se como pessoas, (possam) preparar-se para o exercício da cidadania e qualificar-se para o trabalho, tenham em quem espelhar-se. Em que pese aos recursos que a tecnologia e a informática colocam à disposição do afazer educativo, permanece de pé, inabalável, a verdade de que “as palavras movem, os exemplos arrastam”.”

É o relatório.

JK





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise sob os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões (art. 32, III, a do Regimento Interno).

2. Trata-se, na espécie, de atribuir, por lei – oriunda do Poder Legislativo, portanto – denominação a **aeroporto**, órgão administrativo integrante do Ministério da Defesa, da estrutura do Poder Executivo.

3. A respeito da matéria, a **Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1958**, dispondo “sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais”, no seu **art. 1º** estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade”. Estabelece, ainda, o **§ 1º** que “sempre mediante **lei especial** para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional”, e, o **§ 2º**, que “são conservadas as denominações “Santos Dumont”, “Salgado Filho”, “Pinto Martins”, “Augusto Severo”, “Guararapes” e “Palmares”, respectivamente, para os aeroportos do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió”.

O **art. 2º** dessa lei diz que se excluem “da regra estabelecida no texto do **art. 1º** os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil”.

Outra lei, a **5.917, de 10 de setembro de 1973**, que “aprova o **Plano Nacional de Aviação**”, atenta à preocupação da comunidade aeronáutica internacional, que propugna pela estabilidade das denominações dos aeroportos, dispõe no **§ 2º do art. 20**, que “os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração”, o que é reiterado pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, **Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986**, prescrevendo, o **parágrafo único do art. 22**:

“Art. 22. ....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será publicada pela autoridade aeronáutica brasileira, e suas denominações poderão ser **modificadas** mediante **lei federal**, quando houver necessidade técnica dessa alteração."*

4. Observando-se o projeto em tela, verifica-se que, ao iniciar sua tramitação, ainda na Comissão de Viação e Transportes, havia um traço grave de inconstitucionalidade em sua ementa quando, equivocadamente, dava a entender que o escopo do projeto era mudar sua categoria (o que seria uma intromissão em seara de iniciativa exclusiva do Poder Executivo). Sua intenção, em realidade, era a de prestar uma justa homenagem a um ilustre filho daquela cidade. Isso foi muito bem observado por aquela douta Comissão que, preocupada com uma impropriedade técnica, aprovou uma emenda, também acolhida pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que acabou por sanar o problema técnico e, em decorrência, sua inconstitucionalidade.

5. Desta forma, além de atendida a proposição em relação ao seu mérito, verifica-se o seu atendimento à regra constitucional e a boa técnica legislativa e de redação empregada, motivos pelos quais se declara favoravelmente, neste voto, ser este um projeto viável por sua **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e de redação.**

Sala da Comissão, em 04 de 09 de 2000.

  
Deputado ARY KARA  
Relator

00386007-122





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 57-B, DE 1999

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 57-B/99 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ary Kara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Iéδιο Rosa – Vice-Presidente, André Benassi, Edir Oliveira, Fernando Gonçalves, Léo Alcântara, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Osmar Serraglio, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Bispo Rodrigues, Luiz Antônio Fleury, Robson Tuma, Djalma Paes e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2000

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente em exercício

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 57-C, DE 1999 (DO SR. ODELMO LEÃO)

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PHILEMON RODRIGUES); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com adoção da emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ADEMIR LUCAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ARY KARA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

## SUMÁRIO

### I - Projeto Inicial

### II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

### III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

### IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



**\*PROJETO DE LEI Nº 57-C, DE 1999**  
(DO SR. ODELMO LEÃO)

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PHILEMON RODRIGUES); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com adoção da emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ADEMIR LUCAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ARY KARA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 24/02/99*

*- Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD do dia 13/04/99*

*- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD do dia 22/05/99*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 57-D, DE 1999

Denomina "Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07.12.2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
Presidente

Deputado LEO ALCÂNTARA  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 57-D, DE 1999

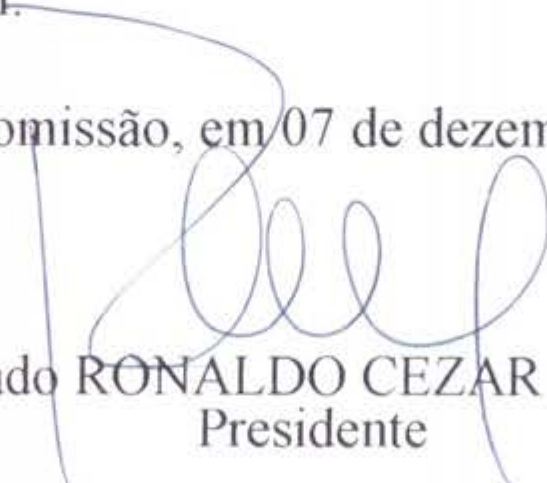
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino e Waldir Pires, a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Léo Alcântara, ao Projeto de Lei nº 57-C/99.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Júlio Delgado, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Gustavo Fruet, Luís Barbosa, Dr. Benedito Dias, Givaldo Carimbão e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2000

  
Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
Presidente

Pasta  
projeto

PS-GSE/ 09 /01

Brasília, 12 de fevereiro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 57, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Denomina 'Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato' o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado UIRATAN AGUIAR  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RONALDO CUNHA LIMA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Ofício PL da Câmara



Denomina "Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de fevereiro de 2001

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, sweeping loop that extends downwards and to the right.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 57

de 19 99

A U T O R

E M E N T A

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

ODELMO LEÃO  
(PPB-MG)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

10.02.99

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

Razões do veto-publicadas no

03.03.99

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir. OCD 24.02.99, pág. 6480 col. 02.

04.03.99

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Viação e Transportes.

05.03.99

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Distribuído ao relator, Dep. PHILEMON RODRIGUES.

09.03.99

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

16.03.99

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Não foram apresentadas emendas.

VIDE VERSO...



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

30.03.99 Parecer favorável do relator, Dep. PHILEMON RODRIGUES, com emenda.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

07.04.99 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PHILEMON RODRIGUES, com emenda.  
(PL 57-A/99).

DCD 13/04/99, Pág. 14933, Col. 01.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

15.04.99 Distribuído ao relator, Dep. ADEMIR LUCAS.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

20.04.99 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

28.04.99 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.05.99 Parecer favorável do relator, Dep. ADEMIR LUCAS, com adoção da emenda da Comissão de Viação e Transportes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

19.05.99 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ADEMIR LUCAS, com adoção da emenda apresentada pela  
Comissão de Viação e Transportes.  
(PL 57-B/99).

DCD 22/05/99, pág. 23036, col. 01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

31.05.99 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PL. 57/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

22.09.99 Distribuído ao relator, Dep. GERSON PERES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

06.04.00 Redistribuído ao Relator, Dep. ARY KARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

05.10.00 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ARY KARA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda adotada na Comissão de Viação e Transportes.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

05.10.00 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda; da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com adoção da emenda da Comissão de Viação e Transportes; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Viação e Transportes.  
(PL 57-C/99).

MESA

21.11.00 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 21 a 28.11.00.

MESA

06.12.00 Of SGM-P 1019/00, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

07.12.00 Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep Léo Alcântara, contra os votos dos Dep Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino e Waldir Pires.  
(PL. 57-D/99)





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 57-C, DE 1999 (Do Sr. Odelmo Leão)

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PHILEMON RODRIGUES); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com adoção da emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ADEMIR LUCAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ARY KARA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

### SUMÁRIO

#### I - Projeto Inicial

#### II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

#### III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

#### IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É denominado "Aeroporto Internacional de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Neste grave momento de dificuldades pelas quais passa o Brasil, o que provoca compreensível baixa auto-estima da população, torna-se, extremamente oportuno, saudar e homenagear os brasileiros que, enfrentando inúmeras adversidades, mas valendo-se de seu talento, inteligência, competência, esforço e dedicação, sobressairam-se, entre tantos outros em seu respectivo campo de atuação, revelando o inigualável espírito e a criatividade que caracterizam os cidadãos deste País, demonstrando que nosso destino é o de vencer as crises e desafios e, retomar o curso histórico de nosso desenvolvimento sócio-econômico.

Como representante na Câmara dos Deputados da população da Região do triângulo Mineiro e, especialmente, de nossa querida Uberlândia, sinto-me honrado em propor este Projeto de Lei dando ao Aeroporto de nossa progressista Cidade, o nome de um os seus filhos mais brilhantes que, muito embora, tenha falecido, prematuramente, aos 42 anos de idade, em acidente aéreo ocorrido às 12:00 horas, do dia 24 de julho de 1998, quando eu avião A-1 (AMX) caiu no mar, na Restinga de Marambaia, no Rio de Janeiro, já havia marcado sua trajetória por exemplar carreira em nossa Força Aérea, bem assim nas áreas das artes, fotografia e história aeronáutica.

Trata-se do inesquecível Ten. Cel. Aviador César Bombonato, nascido em Uberlândia, em 03 de agosto de 1955, filho dos queridos Mário Bombonato (já falecido) e Neuza Bombonato e irmão de Gabriel, Fabricio e Virginia Bombonato.

O Ten.Cel. Aviador César Bombonato era casado com a Sra. Solange Cabral Bombonato que conheceu quando servia à Aeronáutica, em Fortaleza, sendo seus filhos, Vitor e Artur Cabral Bombonato.

O Ten.Cel. César Bombonato, desde seu ingresso na Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, em Barbacena, Minas Gerais, chamava atenção, pela performance escolar como Cadete, sendo um daqueles destaques que conseguiram passar por todo o período de instrução sem jamais receber qualquer conceito deficiente (ficha Rosa, como era mais conhecida).

Esse mesmo desempenho tornou-se sua marca pessoal e caracterizou sua habilidade como piloto militar testado em inúmeras provas.



O mesmo desempenho aconteceu no CATRE, onde foi selecionado para ~~Aviação~~ Aviação de Caça, tendo, posteriormente, também ocorrido no 1º/4º GAv, em Fortaleza, na qual constam registros de sua altíssima capacidade, sempre elogiável, que culminaram ao final de dois anos naquela importante Unidade Militar, com sua designação para Líder de Esquadrilha de Caça e, posteriormente como Instrutor de pilotos.

De Fortaleza, seguiu para Canoas no Rio Grande do Sul, onde veio a voar no F-5 no 1º/14º GAv, Esquadrão Pampa. Neste Esquadrão colaborou, decisivamente, para a criação de uma Seção Pioneira de Guerra Eletrônica em Esquadrões de Caça da FAB. À época frequentou curso especializado na França, aumentando ainda mais a sua experiência e cultura aeronáutica.

A qualificação e desempenho do Ten.Cel. Aviador César Bombonato levaram-no a seguir a ser escolhido para compor o Time das Equipagens Fundadores do Esquadrão ADELFI, no 1º/16º GAv, primeira Unidade da FAB a operar o A-1 (AMX).

Em novembro de 93 foi designado Observador Militar na Força de Proteção das Nações Unidas, missão de paz na ex-Iugoslávia onde, mais uma vez, o querido filho de Uberlândia veio a ser destaque entre seus pares.

A missão possuía duração prevista de um ano e, ao final de seis meses, o Ten.Cel. Bombonato recebeu a função de Observador Militar Sênior, o que lhe dava a Chefia sobre todos os observadores de seu Setor. Vale ressaltar que tal função exigia que fossem selecionados, para exercê-la, oficiais que tivessem desempenho destacado em liderança, no uso de recursos logísticos e domínio da língua inglesa, entre outros atributos.

Foi-lhe confiada a Chefia do Setor BIHAC, enclave muçulmano cercado pelas Forças Sérvias, dentro da Bósnia Herzegovina, uma das regiões de maior atividade bélica dentro de todo aquele contexto de guerra.

A atividade bélica era de tal ordem que, ao final de um ano de missão, o Ten.Cel. Bombonato foi impedido de abandonar seu Setor, ficando todo o pessoal da ONU, ali locado, refém das Forças Sérvias, sendo então vividas várias experiências dramáticas, não só pela ameaça das armas, como também pela escassez de suprimentos de todo ordem, que não podiam ser repostos.

Houve fome, falta de remédios e feridos. Os doentes eram operados, muitas vezes, sem anestesia. Foi neste ambiente que o Ten.Cel. Bombonato teve que estender sua missão por mais alguns meses.

Seu desempenho em tal situação mereceu menção especial do Comando daquela missão.



Após retornar ao Brasil, o mérito deste seu feito foi mais uma vez reconhecido com a Condecoração da Ordem do Rio Branco, que recebeu das mãos do Senhor Presidente da República.

Também foi homenageado pela Câmara Municipal de Uberlândia, na qual recebeu diploma de Honra ao Mérito, no dia 11 de outubro de 1995.

Passou a servir então, no COMGAR. Posteriormente fez o Curso do ECEMAR e foi designado para comandar o Esquadrão ADELFI.

O Ten.Cel. Bombonato também teve a honra de comandar a primeira Unidade da FAB a participar do exercício RED FLAG, manobra realizada nos Estados Unidos, onde é criado um ambiente de guerra aérea muito próximo da realidade.

Outro dos talentos do Ten.Cel. Bombonato despertou logo a atenção de todos, desde seu ingresso como Cadete em Barbacena, onde desenhava caricaturas engraçadíssimas dos seus colegas de turma.

O passar do tempo revelou que o Ten.Cel. Bombonato não era apenas um criador de caricaturas, mas um artista inato, com um talento singular para o desenho e a criação de verdadeiras obras de arte.

Um de seus desenhos famosos foi um grande painel concebido e desenvolvido em comemoração ao Dia do Aviador que decorou uma parede inteira do refeitório dos alunos da EPCAR.

O Ten.Cel. Bombonato era ainda um "expert" em fotografia. Como fotógrafo criou obras belíssimas, captando com sua alma de ás aeronáutico e de artista, imagens que a oportunidade do voo lhe oferecia. Muitas de suas fotos e desenhos foram reverenciados como estampas em camisas e camisetas do esquadrão da FAB, em quadros, e até mesmo como "bolachas", sendo o maior exemplo a do 1º/16º GAv, Esquadrão ADELFI, sua última Unidade na FAB.

No campo da história aeronáutica o Ten.Cel. Bombonato, apreciava muito o assunto: aviação militar. Aprofundando sua leitura sobre o tema, por seu domínio, desde aluno, da língua inglesa, também se destacou por seu conhecimento impar neste segmento ligado à história militar aeronáutica.

O Ten.Cel. Aviador César Bombonato que teve sua última promoção efetivada em 30 de abril de 1995, exerceu como principais as seguintes funções na FAB:

- OSV do 1º/4º GAv
- Chefe da Seção de Inteligência do 1º/14º GAv
- Chefe da Seção de Guerra Eletrônica do 1º/14º GAv
- Chefe da Seção SIPAA da BACO
- Chefe da Seção Instrução do 1º/16º GAv



- Chefe da Seção de Inteligência do 1º/16º GAv
- Chefe da Seção de Guerra Eletrônica do 1º/16º GAv
- Chefe da SCOAM da BASC
- Chefe da SIPAA da BASC
- Observador Militar Senior do Setor BIHAC, na Bósnia
- Adjunto da DPAA do COMGAR
- Chefe do CCOAM do COMGAR
- Adjunto da ISC-3-Operações do COMGAR
- Chefe da ISC-3-Operações do COMGAR

Realizou em sua carreira, dentre outros os seguintes cursos:

- Caça – Lider de Esquadrão
- C Tática Aérea
- Aperfeiçoamento
- Comando e Estado-Maior
- OSV – CENIPA
- Analista de Informação – ESNI
- Curso Operacional de Guerra Eletrônica na França
- Diversos Cursos na área de Guerra Eletrônica realizados no Brasil

Recebeu as seguintes condecorações:

- Medalha Militar de Prata
- Medalha Mérito Santos Dumont
- Medalha de Paz da ONU
- Medalha da Ordem do Barão do Rio Branco (Grau de Oficial)
- Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico
- Comenda do Comandante das Forças de Proteção da ONU na antiga Iugoslávia

O falecimento do Ten.Cel. Bombonato gerou inalcuáveis manifestações de pesar, muitas delas escritas por Amigos, Colegas e Autoridades.

Recebeu dos Veteranos da FAB que atuaram na Itália, durante a II Guerra Mundial, o título de Jamboque Honorário.

No dia 23 de outubro de 1998 recebeu no COMAR de Recife o Mérito Honorário Aeronáutico Pos-Mortem.

O hangar dos aviões A-1 (AMX), na Base Aérea de Santa Cruz, no Rio de Janeiro recebeu seu nome.



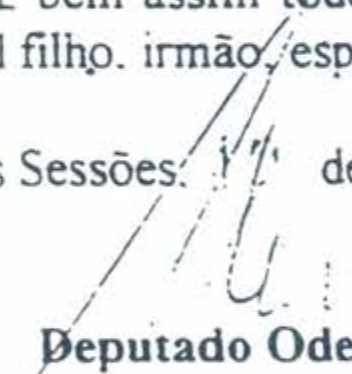
Dentre as inúmeras manifestações recebidas pelos familiares do Ten.Cel. Bombonato, uma talvez possa melhor sintetizar o sentimento de todos nós. Foi enviada pelo Tenente Brigadeiro do Ar Jaeckel, então exercendo a função de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, com as seguintes palavras:

*"A Caça perdeu um "Príncipe dos Ares";  
As Belas Artes perderam um Artista;  
Eu, infelizmente, perdi um Amigo."*

Finalmente, cabe ressaltar que este projeto presta uma justa homenagem a um brasileiro que soube honrar as melhores tradições do seu povo, elevando o nome de seu torrão natal-Uberlândia, de seu Estado e do Brasil, pela belíssima carreira profissional realizada, pelo empenho com que enfrentou todas as missões, inclusive atuando em ambiente de guerra no exterior e pela alegria e arte com que se conduziu em sua curta vida, mas, vitoriosa, entre nós.

Seus pais Mário e Neuza Bombonato, seus irmãos Gabriel, Fabrício e Virginia, sua esposa Solange Cabral Bombonato e seus filhos Vitor e Artur Cabral Bombonato e toda a população da nossa querida Uberlândia, bem assim todos os seus colegas da gloriosa FAB tem enorme orgulho de seu inesquecível filho, irmão, esposo, pai, cidadão e colega.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1999.

  
Deputado Odelmo Leão  
PPB-MG

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 57/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e



divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para  
apresentação de emendas, a partir de 09/03/99, por cinco sessões  
Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de março de 1999



Ruy Omar Prudêncio da Silva  
Secretário

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 57, de 1999, que denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais,

De acordo com o autor da proposição, Deputado Odelmo Leão, o homenageado, apesar de seu prematuro falecimento, foi oficial exemplar da Força Aérea Brasileira e um dos filhos mais ilustres da cidade triangulina. De maneira irretocável, diz o proponente, desincumbiu-se de missões as mais diversas durante seu exercício profissional, tanto no Brasil como no exterior, caso da chefia de um setor da Força de Proteção das Nações Unidas durante o recente conflito na Bósnia Herzegovina. Em virtude de sua atuação sempre elogiável, recebeu diversas condecorações e a admiração de todo o corpo militar aeronáutico.



Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Creio não haver dúvidas quanto às virtudes do Ten. Cel. Aviador César Bombonato. Sua extensa lista de serviços prestados à Aeronáutica do Brasil, sempre de forma dedicada e competente, elevou-o à condição de um dos mais brilhantes oficiais da aviação militar nacional. A comoção que seu prematuro falecimento causou junto aos colegas da FAB é um atestado do respeito e da admiração que gozava no meio aeronáutico. Bem-vinda, portanto, a homenagem que se procura prestar a esse brasileiro exemplar, filho de Uberlândia.

Do ponto de vista técnico, posso dizer que encontram-se atendidas as determinações das Leis nº 1909, de 1953, e nº 5.917, de 1973. A primeira afirma que, por intermédio de lei específica, é facultado conceder-se, a aeroporto ou aeródromo nacionais, o nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação. A segunda estipula que os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes somente sejam modificados em razão de necessidade técnica, mandamento respeitado no projeto, posto que a denominação original permanece inalterada, sendo-lhe acrescentada expressão que não interferirá em cartas de navegação e documentos aeronáuticos oficiais.

Há que se notar, todavia, um pequeno equívoco existente na iniciativa. Atualmente, o aeroporto de Uberlândia responde ao tráfego interno, não tem qualificação internacional, como faz crer a propositura. Apenas a autoridade aeronáutica, por ato administrativo próprio, é capaz de promover tal mudança no *status* dos aeroportos. Essa providência implica uma solicitação formal da administração aeroportuária, um estudo de viabilidade técnica empreendido pelo Departamento de Aviação Civil e consultas aos Ministérios da Justiça, Fazenda, Saúde e Agricultura, para que se manifestem quanto à possibilidade de prestar, em caráter permanente, os serviços necessários em aeroporto de categoria internacional.



Vê-se, pois, que não cabe ao projeto em foco alterar a categoria do aeroporto de Uberlândia. Sua finalidade deve se cingir, no que faz apropriadamente, à concessão do nome do ilustre oficial aeronáutico, Ten. Cel Aviador César Bombonato, ao aeroporto de sua cidade natal.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 57, de 1999, observada a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de março de 1999

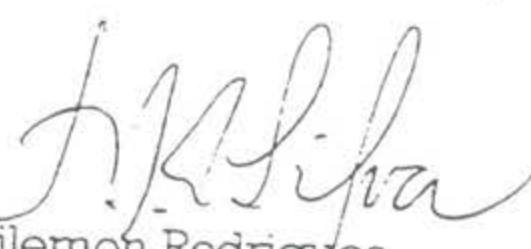
  
Deputado Philemon Rodrigues  
Relator

### EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

#### EMENDA

Suprima-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão "Internacional".

Sala da Comissão, em 30 de março de 1999.

  
Deputado Philemon Rodrigues  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 57/99 nos termos do parecer do relator, Deputado Philemon Rodrigues.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Marcelo Teixeira - Presidente, Raimundo Colombo, Mário Negromonte e Chico da Princesa - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Lael Varella, Alberto Mourão, Edinho Araújo, Hermes Parcianello, João Henrique, Aloízio Santos, Feu Rosa, Luís Eduardo, Ricarte de Freitas, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Carlos Santana, Domiciano Cabral, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Dias, Ailton Cascavel, João Tota, José Chaves, Paulo de Almeida, Duílio Pisaneschi, Wanderley Martins, Pedro Chaves, José Borba, Barbosa Neto, Francistônio Pinto, Jorge Costa, Dr. Heleno, Almeida de Jesus e De Velasco.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1999

**Deputado MARCELO TEIXEIRA**  
Presidente

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se na ementa e no art. 1º do projeto a expressão "Internacional".

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1999.

**Deputado MARCELO TEIXEIRA**  
Presidente

**Deputado PHILEMON RODRIGUES**  
Relator



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 57-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr<sup>a</sup>. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 20 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 28 de abril de 1999

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária

## COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, busca o autor, o nobre Deputado Odelmo Leão, homenagear um dos filhos mais ilustres da bela e próspera



Uberlândia, falecido, prematuramente, aos 42 anos de idade, em acidente aéreo, quando seu avião A-1 (AMX) caiu no mar, na Restinga de Marambaia, no Rio de Janeiro.

Justifica o autor a propositura com o argumento de que “neste grave momento de dificuldades pelas quais passa o Brasil, o que provoca inapreensível baixo auto-estima da população, torna-se extremamente oportuno saudar e homenagear os brasileiros que, enfrentando inúmeras adversidades, mas valendo-se de seu talento, inteligência, competência, esforço e dedicação, sobressaíram –se, entre tantos outros, em seu respectivo campo de atuação, revelando o inigualável espírito e a criatividade que caracterizam os cidadãos deste País, demonstrando que nosso destino é o de vencer as crises e os desafios e retomar o curso histórico de nosso desenvolvimento”.

Faz parte integrante da Justificação uma descrição detalhada da vida e obra do homenageado, que não só se destacou na carreira militar e nas áreas de artes, fotografia e história aeronáutica, como soube honrar as melhores tradições do Triângulo Mineiro.

O Projeto já recebeu parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes, com emenda que suprime, na ementa e no art. 1º, a expressão “internacional”.

Aberto o prazo regimental, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o § 1º do art. 216 da Constituição Federal, é dever do poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Não há dúvida de que integram o patrimônio cultural invisível a vida e a obra de todos os brasileiros que, de alguma forma, contribuíram para melhoria da qualidade de vida em nossa Terra e, especialmente, daqueles que, ou por força das circunstâncias, ou em razão de esforços pessoais muito significativos, conseguiram impor-se como referencial para as presentes e futuras gerações. Demais, numa época em que impera a



mediocridade, é importante que as crianças e os jovens, empenhados em desenvolver-se como pessoas, preparar-se para o exercício da cidadania e qualificar-se para o trabalho, tenham em quem espelhar-se. Em que pese aos recursos que a tecnologia e a informática colocam à disposição do afazer educativo, permanece de pé, inabalável, a verdade de que "as palavras movem, os exemplos arrastam".

Pelo exposto, sou pela aprovação do PL 57, de 1999, com a emenda competentemente inserida pela Comissão de Viação e Transporte.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999.

  
Deputado Ademir Lucas  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com adoção da emenda da Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 57-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ademir Lucas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Nice Lobão, Marisa Serrano e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luis Barbosa, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira,

Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Oliveira Filho, Pedro Wilson e Walfrido Mares  
Guia.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999

  
Deputada Maria Elvira  
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 57-B/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 24/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 1999



SÉRGIO SAMPAIO CONSTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



## I - RELATÓRIO

1. O presente projeto de lei visa denominar "Aeroporto Internacional Uberlândia – Ten Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

2. Consta da **Justificativa:**



"Como representante na Câmara dos Deputados da população da Região do Triângulo Mineiro e, especialmente, de nossa querida Uberlândia, sinto-me honrado em propor este Projeto de Lei dando ao Aeroporto de nossa progressista Cidade, o nome de um dos seus filhos mais brilhantes que, muito embora, tenha falecido, prematuramente, aos 42 anos de idade, em acidente aéreo ocorrido às 12:00 horas, do dia 24 de julho de 1998, quando seu avião A-1 (AMX) caiu no mar, na Restinga de Marambaia, no Rio de Janeiro, já havia marcado sua trajetória por exemplar carreira em nossa Força Aérea, bem assim nas áreas das artes, fotografia e história aeronáutica."

Segue histórico da breve mas produtiva vida do Ten. Cel. Bombonato, digna dos maiores aplausos por sua bravura e destemor no cumprimento do dever como cidadão e aviador.

3. O projeto foi submetido à COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, cujo Relator, Deputado PHILEMON RODRIGUES, destacou:

"De acordo com o autor da proposição, Deputado Odelmo Leão, o homenageado, apesar de seu prematuro falecimento, foi oficial exemplar da Força Aérea Brasileira e um dos filhos mais ilustres da cidade triangulina. De maneira irretocável, diz o proponente, desimcumbiu-se de missões as mais diversas durante seu exercício profissional, tanto no Brasil como no exterior, caso da chefia de um setor da Força de Proteção das Nações Unidas durante o recente conflito na Bósnia Herzegovina. Em virtude de sua atuação sempre elogiável, recebeu diversas condecorações e a admiração de todo o corpo militar aeronáutico.

.....



Creio não haver dúvidas quanto às virtudes do Ten. Cel. Aviador César Bombonato. Sua extensa lista de serviços prestados à Aeronáutica do Brasil, sempre de forma dedicada e competente, elevou-o à condição de um dos mais brilhantes oficiais da aviação militar nacional. A comoção que seu prematuro falecimento causou junto aos colegas da FAB é um atestado do respeito e da admiração que gozava no meio aeronáutico. Bem-vinda, portanto, a homenagem que se procura prestar a esse brasileiro exemplar, filho de Uberlândia.

Do ponto de vista técnico, posso dizer que encontram-se atendidas as determinações das Leis nº 1909, de 1953, e nº 5.917, de 1973. A primeira afirma que, por intermédio de lei específica, é facultado conceder-se, a aeroporto ou aeródromo nacionais, o nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação. A segunda estipula que os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes somente sejam modificados em razão de necessidade técnica, mandamento respeitado no projeto, posto que a denominação original permanece inalterada, sendo-lhe acrescentada expressão que não interferirá em cartas de navegação e documentos aeronáuticos oficiais.

Há que se notar, todavia, um pequeno equívoco existente na iniciativa. Atualmente, o aeroporto de Uberlândia responde ao tráfego interno, não tem qualificação internacional, como faz crer a propositura. Apenas a autoridade aeronáutica, por ato administrativo próprio, é capaz de promover tal mudança no *status* dos aeroportos. Essa providência implica uma solicitação formal da administração aeroportuária, um estudo de viabilidade técnica empreendido pelo Departamento de Aviação Civil e consultas aos Ministérios da Justiça, Fazenda, Saúde e Agricultura, para que se manifestem quanto à possibilidade de prestar, em caráter permanente, os serviços necessários em aeroporto de categoria internacional.

Vê-se, pois, que não cabe ao projeto em foco alterar a categoria do aeroporto de Uberlândia. Sua finalidade deve se cingir, no que faz apropriadamente, à concessão do nome do ilustre oficial aeronáutico, Ten. Cel. Aviador César Bombonato, ao aeroporto de sua cidade natal.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 57, de 1999, observada a emenda em anexo."

JK



4. Na COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, o Relator, Deputado ADEMIR LUCAS, assim se pronunciou, concluindo pela aprovação do PL com a emenda da Comissão de Viação e Transporte:

“Consoante o § 1º do art. 216 da Constituição Federal, é dever do poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Não há dúvida de que integram o patrimônio cultural invisível a vida e a obra de todos os brasileiros que, de alguma forma, contribuíram para melhoria da qualidade de vida em nossa Terra e, especialmente, daqueles que, ou por força das circunstâncias, ou em razão de esforços pessoais muito significativos, conseguiram impor-se como referencial para as presentes e futuras gerações. Demais, numa época em que impera a mediocridade, é importante que as crianças e os jovens, empenhados em desenvolver-se como pessoas, (possam) preparar-se para o exercício da cidadania e qualificar-se para o trabalho, tenham em quem espelhar-se. Em que pese aos recursos que a tecnologia e a informática colocam à disposição do afazer educativo, permanece de pé, inabalável, a verdade de que “as palavras movem, os exemplos arrastam”.”

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise sob os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões (art. 32, III, a do Regimento Interno).

2. Trata-se, na espécie, de atribuir, por lei – oriunda do Poder Legislativo, portanto – denominação a **aeroporto**, órgão administrativo integrante do Ministério da Defesa, da estrutura do Poder Executivo.

3. A respeito da matéria, a **Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1958**, dispendo “sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais”,



no seu **art. 1º** estabelece que "os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade". Estabelece, ainda, o **§ 1º** que "sempre mediante **lei especial** para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional", e, o **§ 2º**, que "são conservadas as denominações "Santos Dumont", "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmares", respectivamente, para os aeroportos do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió".

O **art. 2º** dessa lei diz que se excluem "da regra estabelecida no texto do **art. 1º** os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil".

 Outra lei, a **5.917, de 10 de setembro de 1973**, que **aprova o Plano Nacional de Aviação**", atenta à preocupação da comunidade aeronáutica internacional, que propugna pela estabilidade das denominações dos aeroportos, dispõe no **§ 2º do art. 20**, que "os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração", o que é reiterado pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, **Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986**, prescrevendo, o **parágrafo único do art. 22**:

"Art. 22. ....

*Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será publicada pela autoridade aeronáutica brasileira, e suas denominações poderão ser **modificadas** mediante **lei federal**, quando houver necessidade técnica dessa alteração."*

4. Observando-se o projeto em tela, verifica-se que, ao iniciar sua tramitação, ainda na Comissão de Viação e Transportes, havia um traço grave de inconstitucionalidade em sua ementa quando, equivocadamente, dava a entender que o escopo do projeto era mudar sua categoria (o que seria uma intromissão em seara de iniciativa exclusiva do Poder Executivo). Sua intenção, em realidade, era a de prestar uma justa homenagem a um ilustre filho



daquela cidade. Isso foi muito bem observado por aquela douta Comissão que, preocupada com uma impropriedade técnica, aprovou uma emenda, também acolhida pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que acabou por sanar o problema técnico e, em decorrência, sua inconstitucionalidade.

5. Desta forma, além de atendida a proposição em relação ao seu mérito, verifica-se o seu atendimento à regra constitucional e a boa técnica legislativa e de redação empregada, motivos pelos quais se declara favoravelmente, neste voto, ser este um projeto viável por sua **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e de redação.**

Sala da Comissão, em 04 de 09 de 2000.

  
Deputado ARY KARA  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 57-B/99 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ary Kara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência,  
Iédio Rosa – Vice-Presidente, André Benassi, Edir Oliveira, Fernando Gonçalves, Léo Alcântara, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Geovan Freitas,



Osmar Serraglio, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Bispo Rodrigues, Luiz Antônio Fleury, Robson Tuma, Djalma Paes e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2000

  
Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente em exercício

217  
Ofício nº 562 (SF)

Brasília, em 22 de maio de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2001 (PL nº 57, de 1999, nessa Casa), que “denomina ‘Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato’ o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

Senador Carlos Wilson  
Primeiro Secretário

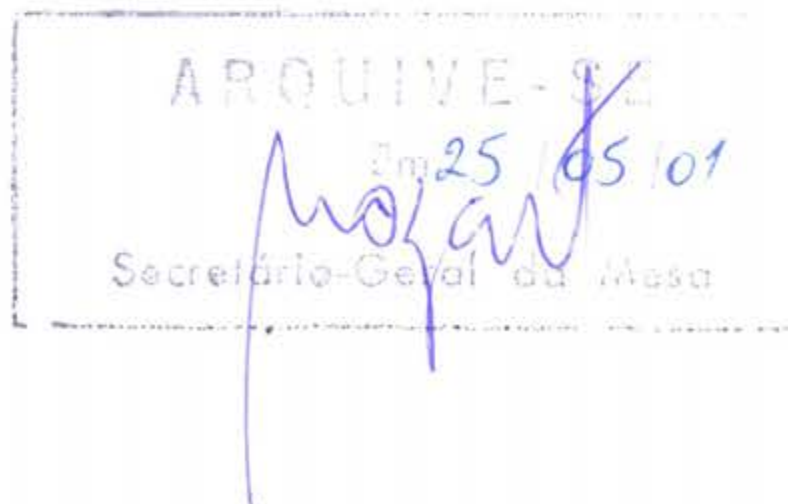
~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

Em 23 maio / 2001

Da Mesa, ao Senhor Secretário-  
Geral da Mesa, para as devidas  
Provvidências.

IARA ARAÚJO ALENQAR AIRES  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Severino Cavalcanti  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
vpl/plc01-009





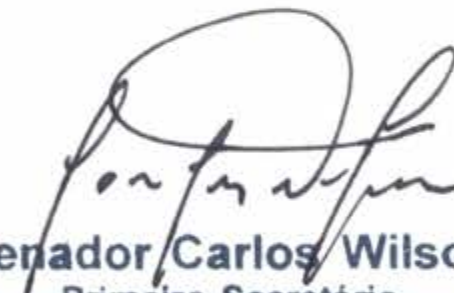
849  
Ofício nº 708 (SF)

Brasília, em 12 de junho de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2001 (PL nº 57, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.234, de 7 de junho de 2001, que “denomina ‘Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato’ o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

  
Senador Carlos Wilson  
Primeiro Secretário

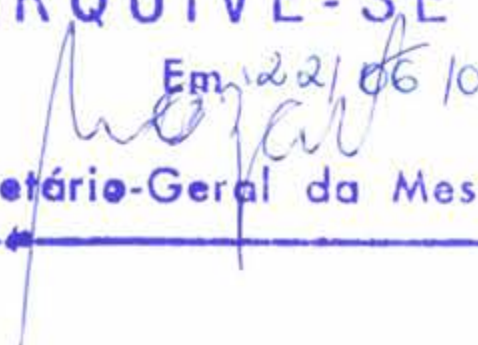
  
PRIMEIRA-SECRETARIA  
Em 13/ JUNHO 2001  
De ordem, ao Senhor Secretário-  
Geral da Mesa, para as devidas  
Providências.

  
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Severino Cavalcanti  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Ess/Plc01-009

ARQUIVE-SE

Em 22/06/01

  
Secretário-Geral da Mesa

Sancionado  
7/6/2001  
*[Assinatura]*

Denomina “Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato” o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É denominado “Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato” o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de maio de 2001

*[Assinatura]*  
Senador Jader Barbalho  
Presidente do Senado Federal



Aviso nº 596 - C. Civil.

Brasília, 7 de junho de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 9, de 2001 (nº 57/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.234, de 7 de junho de 2001.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
**BRASÍLIA-DF.**

Mensagem nº 532

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina "Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.234, de 7 de junho de 2001.

Brasília, 7 de junho de 2001.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "F. Collor", is written below the date. The signature is stylized with a large, sweeping initial 'F'.



LEI Nº 10.234, DE 7 DE JUNHO DE 2001.

Denomina "Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É denominado "Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



Aviso nº 596 - C. Civil.

Brasília, 7 de junho de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 9, de 2001 (nº 57/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.234, de 7 de junho de 2001.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
**BRASÍLIA-DF.**



Mensagem nº 532

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina "Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.234, de 7 de junho de 2001.

Brasília, 7 de junho de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. Collor", written in a cursive style.

**LEI Nº 10.234, DE 7 DE JUNHO DE 2001.**

Denomina "Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É denominado "Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.





dedicação exclusiva mas, apenas dos reajustes gerais objeto do art. 37, X, da Constituição Federal. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio. Plenário, 11.11.96.

**EMENTA:** - Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia.

Exclusão, por lei, de certa percentagem de docentes, do regime de tempo integral com dedicação exclusiva, do qual, em razão da legislação específica, a eles aplicável, só poderiam ter sido unilateralmente dispensados por comprovado descumprimento das obrigações a seu cargo.

Inconstitucionalidade da norma (art. 10, § 5º, da Lei nº 6.317/91-BA) que os privou do produto das revisões gerais de remuneração dos servidores estaduais (art. 37, X, da Constituição Federal), sem que daí resulte a obrigatoriedade da extensão de aumentos reais de retribuição do exercício do cargo em dedicação exclusiva.

Ação direta julgada parcialmente procedente, para esse fim.

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.523-1

PROCED.: SANTA CATARINA (11)  
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA  
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT  
ADV.: SÉRGIO MURILO SELL E OUTRO  
REQDO.: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
REQDO.: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQDO.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Presidente, e Marco Aurélio, e, neste julgamento, o Ministro Nelson Jobim. Presidiu o julgamento o Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente. Plenário, 05.11.97.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.168/96, DO ESTADO DE SANTA CATARINA E RESOLUÇÃO Nº 76, DO SENADO FEDERAL. EMISSÃO DE TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREIRO EM VALOR SUPERIOR AOS PRECATÓRIOS PENDENTES DE PAGAMENTO A ÉPOCA DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRETENSÃO DE REEMBOLSO DOS VALORES JÁ EXPENDIDOS. AFRONTA AO ART. 33 DO ADCT-CF/88. MATÉRIA DE FATO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA.

1. Há impossibilidade de controle abstrato da constitucionalidade de lei, quando, para o deslinde da questão, se mostra indispensável o exame do conteúdo de outras normas jurídicas infraconstitucionais de lei ou matéria de fato. Precedentes.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Violação ao art. 33 do ADCT-CF/88 e ao art. 5º da EC nº 3/93. Alegação fundada em elementos que reclamam dilação probatória. Inadequação da via eleita para exame da matéria fática.

3. Ato de efeito concreto, despido de normatividade, é insuscetível de ser apreciado pelo controle concentrado. Ação direta não conhecida.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos

(Of. El. nº 140/2001)

## Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 10.234, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Denomina "Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Gregori  
Geraldo Maveia da Cruz Quintão

#### LEI Nº 10.235, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Gregori  
Francisco Wellfort

#### LEI Nº 10.236, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Denomina "Rodovia Governador Antonio Mariz" o trecho federal da BR-230 entre a cidade de Cajazeiras e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Governador Antonio Mariz" o trecho da rodovia federal BR-230, compreendido entre as cidades de Cajazeiras e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Gregori  
Eliseu Padilha

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO (\*) Nº 178, DE 2001

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à S/A RÁDIO GUARANI para prestação de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de maio de 1994, a concessão outorgada à S/A Rádio Guarani para prestação de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à "Rádio Educadora do T. Ltda." para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 30 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 17 de 1988, a concessão outorgada à "Rádio Educadora do T. Ltda.", concedida originariamente a "Rádio Educadora Ltda." para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO (\*) Nº 181, DE 2001

Aprova o texto do Acordo de Assessoria Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em 21 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assessoria Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em 21 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.O.U. nº 175, de 2001.



Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 10 / 11 / 2000

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 796-P/2000 – CCJR

Brasília, em 17 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 05 de outubro do corrente, do Projeto de Lei nº 57-B/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A



|                          |                                    |
|--------------------------|------------------------------------|
| SECRETARIA-GERAL DA MESA |                                    |
| Recebido                 | <i>flexandua</i>                   |
| Orgão                    | <i>ccp</i> <i>3555/00</i>          |
| Data:                    | <i>10/11/00</i> Hora: <i>17:20</i> |
| Assin:                   | <i>JP</i> Conto: <i>5560</i>       |

*c*